

MARQUES, LDA

Contrato de Sociedade Nº SN/1979 de 25 de Julho

No dia nove de Julho de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO: — Eng.º Técnico Primitivo Marques, casado com Maria Manuela da Costa Gomes Marques sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Penhascoso, concelho de Mação, e residente em Ponta Delgada, na Rua do Barão das Laranjeiras, n.º 23;

SEGUNDO:— D. Maria Manuela da Costa Gomes Marques, casada com o primeiro outorgante, natural da freguesia de Arroios, da cidade e concelho de Lisboa, e residente na indicada Rua do Barão das Laranjeiras, n.º 23.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si um sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO:— A sociedade adopta a firma de «MARQUES, LIMITADA». e tem a sua sede em Ponta Delgada, na Rua Barão das Laranjeiras, vinte e três, freguesia de São Pedro.

SEGUNDO:— A sociedade inicia hoje a sua actividade e a sua duração e por tempo indeterminado.

TERCEIRO:— A sociedade tem por objecto a construção civil e industrial, obras públicas, projectos e orçamentos.

QUARTO:— O capital social e de dois milhões e quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado e corresponde a duas quotas iguais de um milhão e duzentos mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único — As quotas são representadas, na proporção de cinquenta por cento para casa uma, pelos seguintes bens:

- a) Uma betoneira tipo Videla sem guincho a gasóleo, de duzentos e oitenta litros, no valor de cento e oitenta contos;
- b) Uma betoneira tipo Videla sem guincho a gasóleo, de duzentos e oitenta litros, no valor de cento e oitenta contos;
- c) Uma betoneira tipo Parker com guincho a gasóleo, de duzentos e oitenta litros, no valor de duzentos e trinta contos;
- d) Um conjunto de calhas, no valor de cem contos;
- e) Uma betoneira tipo Parker sem guincho a gasóleo, de duzentos e oitenta, litros, no valor de cento e oitenta contos;
- f) Dois guinchos eléctricos com capacidade de setecentos e cinquenta quilogramas, no valor de cento e sessenta contos;
- g) Três vibradores completos com bicha, no valor de duzentos e dez contos;
- h) Um veículo automóvel da marca Peugeot 404, com a matrícula AR-75-71 (AR-setenta e cinco-setenta e um), de caixa aberta e a gasóleo, no valor de trezentos e cinquenta contos;
- i) Um veículo automóvel da marca Peugeot 204, com a matrícula GS-60-96 (GS-sessenta-noventa e seis), a gasóleo, no valor de trezentos e vinte contos;

- j) Uma máquina de soldar, no valor de vinte e um contos;
- k) Ferramentas diversas (uma rebarbadora Bosch, uma lixadeira Black & Decker industrial, dois berbequins industriais da mesma marca com martelo, e dez carros de mão de cantoneiro, no valor de cento e dezanove contos;
- l) Uma máquina de escrever com carroto de setenta e cinco centímetros — Daro Optima, no valor de oitenta
- m) Uma máquina de calcular electrónica com fita —BMC 12 PD no valor de vinte contos;
- n) Diversos tubos de andaime e abraçadeiras, no valor de cento e cinquenta contos;
- o) Uma máquina de fotocópias Olympia 203, no valor de cem contos.

QUINTO: — A gerência da sociedade fica a pertencer a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução. Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a mesma ser também atribuída a quaisquer futuros sócios.

Parágrafo único — Basta a assinatura de qualquer gerente para obrigar a sociedade.

SEXTO: — As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência pelo menos, excepto nos casos em que por lei sejam exigidas outras formalidades.

Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivada uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial e de Automóveis desta cidade, em 15 de Junho findo, comprovativa de que a firma adoptada não é susceptível de confusão com qualquer outra já la registada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos, com a advertência de que deve ser requerido o registo deste acto na Conservatória competente no prazo de três meses.

Primitivo Marques

Marta Manuela Costa Gomes Marques

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho